

Aprovado em 19 1 04 1 2024

MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS

Lindisney Ferreira Rocha
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

PRESIDENTE

AUTÓGRAFO DE LEI DE Nº 02/2024

AUTÓGRAFO DE LEI DO PROJETO DE LEI Nº03/2024 DE 26 DE MARÇO DE 2024.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS/TO O PROGRAMA DE DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS, NOS TERMOS DA PORTARIA GM/MS N° 960, DE 17 DE JULHO DE 2023, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS, Estado do Tocantins, Sr. MOACIR DE OLIVEIRA LOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal de Rio dos Bois aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Rio dos Bois/TO, o Programa de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.
- Art. 2º O Pagamento por Desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal e SB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família ESF também condicionado aos indicadores estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde.
- §1º O valor do pagamento por desempenho levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde SCNES.
- §2º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.
- §3º O pagamento por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior, havendo a possibilidade de acréscimo ou redução nos



valores do repasse federal conforme o aumento ou redução no resultado final dos indicadores ao longo do quadrimestre.

- §4º O pagamento aos profissionais de odontologia será feito de maneira integral, passando a ser condicionado aos índices do Painel de Monitoramento do Ministério da Saúde para Saúde Bucal quando estes forem disponibilizados, devendo a equipe buscar o atendimento das metas ali estabelecidas.
- §5° Farão jus ao pagamento por desempenho os servidores efetivos do Município de Rio dos Bois/TO e os contratados na forma do art.37, IX da CF/88 ou da Lei Federal 14.133/2021, que são vinculados às Equipes de Saúde Bucal, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.
- §6° O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento, a partir de janeiro de 2024, de acordo com os repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.
- Art. 3° O recurso do Pagamento por Desempenho aqui denominado de "Gratificação por Desempenho" será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Rio dos Bois/TO de acordo com as metas e resultados previstos nas suas pertinentes Portarias e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado de fazer pagamentos aos profissionais, se porventura o Ministério da Saúde deixar de repassar os recursos a este ente Federado.

- Art. 4º. O servidor perderá o direito ao Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.
- §1º. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os servidores que estiverem enquadrados nos seguintes casos:
- I. Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

AV. BERNARDO SAYÃO N°114- CENTRO TELEFAX: 3530-1179 EMAIL: <a href="mailto:camarariodosbois@outlook.com">camarariodosbois@outlook.com</a>



## MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DOS BOIS-TO

- II. Tiver 03 faltas sem justificativa ao mês;
- III. Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias/mês;
- IV. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V. Profissional que integre outro programa de incentivo diretamente vinculado ao ministério da saúde;
- VI. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.
- §2º. Em todos esses casos em que o servidor perderá o direito ao pagamento por desempenho, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado no custeio das ações e serviços de saúde bucal.
- Art. 5º O incentivo por desempenho individual de que trata esta lei obedecerá a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS Nº 960/2023, em que a classificação da tipologia de eSB contemplada no Pagamento por desempenho encontra-se na composição:
- I eSB Modalidade I Cirurgião-Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde
   Bucal; e
- II eSB Modalidade II Cirurgião-Dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde
   Bucal e Técnico em Saúde Bucal;
- §1º Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade I, serão destinados os seguintes percentuais:
- I Cirurgião-Dentista: 66,66% (sessenta e seis inteiros e sessenta e seis centésimos porcento);
- II Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal: 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos porcento);



- §2º Para a distribuição dos valores transferidos para eSB Modalidade II, serão destinados os seguintes percentuais:
  - I Cirurgião-Dentista: 50% (cinquenta porcento);
  - II Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal: 25% (vinte e cinco porcento);
  - III Técnico em Saúde Bucal: 25% (vinte e cinco porcento);
- Art. 6° A "Gratificação por Desempenho" não altera o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Rio dos Bois/TO.

Parágrafo único. Permanece inalterada a legislação municipal que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores contemplados na presente Lei.

- Art. 7º Os valores serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.
- Art. 8º. O Pagamento por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.
- Art. 9°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA COMISSÃO EXECUTIVA DESTA CASA DE LEIS, RIO DOS BOIS- TO, AOS 22 DIAS DO MÉS DE ABRIL DE 2024

Lindisney Ferreira Rocha

Presidente

Jacinto da Silva Oliveira Neto Josepaldo Guimarães

SECRETÁRIO

sevaldo Guimarães 2º secretario